



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0186/2022

Santo Antônio do Planalto RS, 28 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor,
Élio Gilberto Luz de Freitas
DD. Prefeito Municipal
Santo Antônio do Planalto – RS

Assunto: referente ao Autógrafo nº **055/2022**

Encaminho, para as providências de V. Ex^a., em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 055/2022, de 28 de dezembro de 2022, que: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", originário do Projeto de Lei Legislativo nº **005/2022**.

Apresento, nesta oportunidade, a V. Ex^a, protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. Elder Knapp
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 055/2022

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2022

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1.º Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter temporário por excepcional interesse público um Agente de Serviços Gerais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os requisitos para contratação e as atribuições do cargo constam do anexo I da Lei Municipal nº 880 que "Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, institui o Respectivo Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados e dá outras providências".

§ 2º O vencimento básico mensal será de R\$ 1.362,79 (Um mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

§ 3º Além do vencimento básico, o contratado fará jus à percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação ou vales-refeição aos servidores Municipais e dá outras providências", e o adicional por exercício de atividade insalubres nos termos da Lei Municipal nº 749/2005 de 13 de setembro de 2005 que "Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente", nos termos de estabelecidos em Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho elaborado em janeiro de 2014.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 011/2008 e inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§ 1º O prazo para a contratação do profissional referido no Art. 1º desta Lei é de 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 02 de janeiro a 31 janeiro de 2023.

§ 2º A autorização prevista nesta lei permanece até o final do prazo indicado no § 1º deste artigo, sendo permitida a substituição do servidor contratado no caso de exoneração ou de qualquer outra causa que gere a respectiva vacância.

Art. 3º O servidor contratado na forma desta Lei terá por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - Previstos no Art. 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – À percepção do vale alimentação de forma proporcional nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 28 de dezembro de 2022

Ver. Elder Knapp
Presidente

20-03
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
1992



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 29/12/2022
Hora: 13:52:25

Processo: 2022/1269

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 29/12/2022 Hora: 13:52:25

Assunto: OUTROS CÂMARA

Setor destino: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO

Cnpj/Cpf: 94704186000103

Endereço: AVENIDA JORGE MULLER - 1122

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

CEP: 99525000 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

projeto de lei 005/2022

Josiane Pasqualotto

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO